



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **Editais de Credenciamento 01/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Comissão de Contratação, designada pela Secretaria Geral Administrativa, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CRENCIAMENTO** de Administradoras de Benefícios, visando à celebração de Termo de Acordo para disponibilizar planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos **SERVIDORES** e dependentes, com fundamento na Lei Municipal nº 16.938/2018, regulamentada pelo Ato CMSP nº 1405/2018; na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, o art. 79; no Decreto Municipal nº 62.100/22, em especial, os arts. 59 a 76, adotado, no que couber, pelo Ato CMSP 1564/2023; na Lei Federal nº 9.656/98; nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nº 203, de 1º de outubro de 2009; 465, de 24 de fevereiro de 2021; 515, de 29 de abril de 2022; 557, de 14 de dezembro de 2022, entre outras, observadas as alterações supervenientes, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos **SERVIDORES** e dependentes, conforme especificações constantes do **Anexo I** – Termo de Referência.

**1.2** Os serviços indicados no subitem **1.1** deverão atender ao disposto na legislação indicada no Preâmbulo deste Edital. O credenciamento da(s) Administradora(s) de Benefícios será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo, a ser celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e as Administradoras de Benefícios que vierem a ser habilitadas.

#### **2. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** A documentação a que se refere o item **4.5 a 4.9** deste Edital, bem como a proposta de credenciamento, serão recebidos a partir de **11 de setembro de 2024**.

**2.2** A documentação deverá ser enviada por e-mail no endereço: [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.2** Estão impedidas de participar do credenciamento:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 3.2.1** Aquele que, pessoa física ou jurídica, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.2.2** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.2.3** Agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;
  - 3.2.4** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.2.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.2.6** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.2.7** Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 3.2.8** Aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;
  - 3.2.9** Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.
- 3.3** A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.
- 3.4** O impedimento de que trata o subitem **3.2.8** será também aplicado à pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.
- 3.5** A vedação de que trata o subitem **3.2.43** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 4.1** Previamente à análise da documentação apresentada pela Administradora de Benefícios, serão feitas pela Comissão de Contratação as seguintes consultas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

referentes à condição de participação no processo de credenciamento, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação ou ao futuro credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### 4.1.1 SICAF;

4.1.2 Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

4.1.3 Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Administradora de Benefícios e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3 Caso atendidas as condições de participação, será procedida a análise dos documentos elencados a seguir.

4.4 A Administradora de Benefícios deverá apresentar **proposta de credenciamento**, observando-se o seguinte:

4.4.1 A proposta de preço do(s) plano(s) de saúde coletivo(s) da(s) operadoras(s) indicada(s) pela Administradora de Benefícios, será elaborada de acordo com Anexo I – Termo de Referência, representando os valores finais das mensalidades a serem cobradas dos SERVIDORES, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 438, de 28/04/2018, em especial, o art. 5º, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

4.4.2 Junto à proposta deve constar declaração que dispõe de Rede Credenciada para atender aos beneficiários da CMSP, constante do **Anexo II – Modelo de Declarações**.

4.4.3 A proposta deverá constar em papel timbrado, subscrita por representante legal ou procurador da Administradora de Benefícios.

4.5 Para **habilitação jurídica**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar:

4.5.1 Ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.5.2 Termo de contrato ou congênere celebrado entre ela e a operadora de plano de saúde, em que estejam claramente definidas as responsabilidades e a responsabilidade da Administradora como Estipulante e que comprove o conhecimento das condições do Termo de Acordo que vier a ser assinado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, destacando-se a impossibilidade de repasse de qualquer inadimplência à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**4.6** Em relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

- 4.6.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.6.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.6.3** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 4.6.4** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da Administradora de Benefícios.
- 4.6.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da Administradora de Benefícios relativamente aos tributos mobiliários;
- 4.6.6** Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;
- 4.6.7** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 4.6.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.6.9** Os documentos referidos no item **4.6** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da empresa, inclusive por meio eletrônico.

**4.7** Em relação à **qualificação econômico-financeira**, serão exigidos os seguintes documentos:

- 4.7.1** Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
  - 4.7.1.1** A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.7.2** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 4.7.2.1** A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem **4.7.2** relativos tão somente ao último exercício financeiro.
  - 4.7.2.2** A pessoa jurídica criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem **4.7.2**.
- 4.7.3** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 4.7.3.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 ( $=$  ou  $>$  1), apurado através das fórmulas constantes do **Anexo IV - Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.
- 4.7.3.2** No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.
- 4.7.4** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- 4.7.4.1** Publicados em Diário Oficial, ou;
- 4.7.4.2** Publicados em jornal de grande circulação, ou;
- 4.7.4.3** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada, ou em outro órgão equivalente ou;
- 4.7.4.4** Por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;
- 4.7.4.5** Caso a pessoa jurídica interessada esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.
- 4.8** Para comprovação da **qualificação técnica**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar:
- 4.8.1** Prova de registro na ANS da Administradora de Benefícios e da(s) operadora(s) a ela vinculada(s), mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- 4.8.2** Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), nos termos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, em especial o art. 6º, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- 4.8.3** Comprovação que a Operadora dos Planos de Saúde possui Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), relativo a 2023 (ano-base 2022), maior ou igual a 0,7000.
- 4.9** A Administradora de Benefícios deverá apresentar ainda as declarações constantes no **Anexo II – Modelo de Declarações**;
- 4.10** O registro no SICAF poderá substituir os documentos de habilitação jurídica e fiscal cujas informações estejam nele contidas.
- 4.11** Os documentos emitidos via internet, poderão ser objeto de diligência.
- 4.12** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**5.1** As Administradoras de Benefícios interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos neste Edital e em seus Anexos devem, obrigatoriamente, apresentar, a partir da data e hora constantes do subitem **2.1**, a documentação descrita no item **4** deste Edital, com documentos sequencialmente numerados em suas respectivas folhas, observado o disposto no subitem **2.2**.

**5.1.1** Para fins de identificação da Administradora de Benefício, deverá constar no assunto do e-mail as seguintes informações:

**Credenciamento 01/2024 - Razão Social – CNPJ**

**5.1.2** Todos os documentos deverão ser enviados preferencialmente em formato pdf, em arquivos separados.

**5.1.3** Os documentos deverão ser assinados, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil.

**5.1.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.2** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**5.3** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento, fixada no subitem **2.1** deste Edital.

**6.2** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

**6.3** A impugnação deverá ser encaminhada por e-mail no endereço [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

**6.3.1.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a abertura do credenciamento.

**6.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

**6.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de credenciamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**6.5** A qualquer tempo, desde que provocada formalmente, a Comissão de Contratação prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento, podendo o questionamento ser enviado para o e-mail [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

### **7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** A análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas será feita pela Comissão de Contratação, com o auxílio da SGA-13 - Equipe de Benefícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação da documentação.

**7.2** Serão declarados inabilitados os interessados que:

**7.3** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item **4**, ou fazê-lo em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

**7.3.1** A pessoa jurídica interessada que for inabilitada em razão de qualquer vício na documentação apresentada poderá reapresentar a documentação com correção do vício que motivou sua inabilitação durante a vigência do credenciamento.

### **8. DA DIVULGAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**8.2** Transcorrido o prazo de que trata o subitem **9.1** deste Edital, sem que haja interposição de recurso, ou havendo desprovimento dos recursos apresentados, a autoridade competente, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, procederá ao ATO DE AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, conforme estabelece o art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Os interessados poderão recorrer do(s) resultado(s) publicado(s) periodicamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de divulgação prevista no subitem **8.1**.

**9.2** O recurso, que se concretizará mediante petição escrita, deve ser encaminhado por email no endereço [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

**9.3** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

**9.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.5** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa do interesse do recorrido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**9.6** A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

### **10. DA CONVOCAÇÃO DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIO HABILITADAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO**

**10.1** O prazo para assinatura do Termo de Acordo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

**10.2** O Termo de Acordo deverá ser assinado pelo atual representante legal da credenciada (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado), mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

**10.3** O Termo de Acordo deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **10.1**.

**10.4** A critério da Administração, o prazo para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.5** O Termo de Acordo poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação que regulamenta a matéria.

**10.6** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

**10.7** A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a execução do acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**10.8** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de São Paulo.

**10.9** No momento do credenciamento, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a CMSP deverá consultar os cadastros previstos no subitem **3.3**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CONTRAPARTIDA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**11.1** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada ou para a Operadora de Saúde, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência de Saúde é de responsabilidade exclusiva do SERVIDOR.

**1.1.** O pagamento das mensalidades do plano de saúde comercializado será de exclusiva responsabilidade do SERVIDOR da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem qualquer responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO quanto ao adimplemento de tais parcelas.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**12.2** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

**12.3** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**12.4** Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

**12.5** É facultada à Administração, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer, retificar ou complementar a instrução do processo.

**12.6** O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados neste instrumento.

**12.7** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa da Unidade responsável, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**12.8** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**12.9** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal de São Paulo em efetivar a contratação do objeto.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

**Roberto Vitorino dos Santos**

Presidente da Comissão de Contratação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

**PROCESSO CMSP-PAD-2024/00153**

#### **1. OBJETO**

Credenciamento de empresas administradoras de benefícios em saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CRENCIAMENTO**

- 2.1.** A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº **03/2024**.
- 2.2.** O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual.
- 2.3.** Conforme Lei Municipal nº 16.936/2018, regulamentada pelo Ato CMSP nº 1405/2018, é concedido auxílio saúde aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo (**CMSP**), na forma de ressarcimento com despesas relativas à contratação de planos privados de assistência à saúde e/ou odontológicos, de acordo com a tabela constante no Anexo I da referida Lei, atualizada em março de 2024, conforme art. 14, § 2º art. 15, § 1º, da mesma Lei.
- 2.4.** Há no mercado inúmeras operadoras de planos privados de assistência à saúde, ofertando planos nos mais variados modelos e preços, nem sempre em condições vantajosas aos contratantes.
- 2.5.** A finalidade do credenciamento de empresas administradoras de benefícios em saúde é dar opção aos servidores da Edilidade de contratarem planos com algumas condições favoráveis, como por exemplo, a garantia por parte da credenciada de que irá oferecer ao menos um plano com mensalidade cujo valor não excede, para cada faixa etária, o reembolso previsto na tabela constante no Anexo I da referida atualizada em março de 2024, conforme art. 14, § 2º e art. 15, § 2º da mesma Lei bem como a ausência de carência para planos contratados por novos servidores.
- 2.6.** O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **3. REQUISITOS DO CRENCIAMENTO**

- 3.1.** As Administradoras de Benefícios em Saúde credenciadas deverão disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS), planos de saúde com abrangência **estadual ou nacional**, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face de sua faixa etária, conforme Anexo I da Lei Municipal 16.936/2018, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de nº 261, de 28 de julho de 2011; nº 262, de 1º de agosto de 2011 e 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores, assim como deverão apresentar **NO MÍNIMO UM PRODUTO** cuja mensalidade não exceda os valores da tabela de subsídios apresentada no Anexo I da referida Lei Municipal, atualizada em março de 2024, conforme § 2º do art. 14 e § 1º do art. 15 da mesma Lei.

- 3.2.** Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação com qualquer das Administradoras de Benefícios em Saúde credenciadas que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com as coberturas mais adequadas às suas necessidades, observadas a Resolução Normativa da ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, bem como suas alterações posteriores.
- 3.3.** São considerados beneficiários dos planos de assistência à saúde de que trata o subitem **3.1** os **servidores ativos** da Câmara Municipal de São Paulo, listados no inciso I do Artigo 2º do Ato CMSP 1405/2018:
- 3.3.1.** Vereadores, servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargo de livre provimento em comissão e os contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3.3.2.** Servidores cedidos por outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, enquanto durar o comissionamento, desde que não percebam por seu órgão de origem benefício semelhante ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.
- 3.3.3.** Policiais Militares destacados para prestarem serviços na Edilidade e aos Guardas Civis Municipais postos à disposição da Câmara Municipal de São Paulo, desde que não percebam por seu órgão de origem benefício semelhante ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.
- 3.3.4.** Servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, desde que não percebam no ente cessionário benefício semelhante, ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.
- 3.3.5.** Servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos junto ao SINDILEX – Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

<b>QUADRO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CMSP – JUNHO/2024</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDORES</b>
19 A 23 ANOS	44
24 A 28 ANOS	94
29 A 33 ANOS	124
34 A 38 ANOS	202
39 A 43 ANOS	279



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

44 A 48 ANOS	304
49 A 53 ANOS	274
54 A 58 ANOS	269
59 ANOS OU MAIS	495
<b>TOTAL</b>	<b>2.085</b>

**3.4.** Ficará à critério das Administradoras de Benefícios credenciadas estender a oferta dos planos de assistência à saúde de que trata o subitem **3.1** aos dependentes dos servidores ativos, listados no inciso II do Artigo 2º do Ato CMSP 1405/2018:

**3.4.1.** Cônjuge ou companheiro(a).

**3.4.2.** Filhos e menor tutelado ou sob guarda judicial solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

**3.4.3.** Filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade, solteiros, com deficiência, com rendimentos próprios de até 2 (dois) salários mínimos, ou inválidos, enquanto durar a invalidez.

**3.4.4.** Filhos, tutelados ou sob guarda judicial, solteiros, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, comprovadamente estudantes.

**3.4.5.** Genitores, desde que comprovada a dependência econômica.

**3.4.6.** Irmão solteiro, sem economia própria, com deficiência ou interdito por alienação mental, desde que comprovada dependência econômica com o titular.

<b>QUADRO DOS DEPENDENTES DO AUXÍLIO SAÚDE – JUNHO/2024</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE DEPENDENTES</b>
0 A 18 ANOS	276
19 A 23 ANOS	51
24 A 28 ANOS	12
29 A 33 ANOS	20
34 A 38 ANOS	21
39 A 43 ANOS	54
44 A 48 ANOS	326
49 A 53 ANOS	345
54 A 58 ANOS	260
59 ANOS OU MAIS	545
<b>TOTAL</b>	<b>1.910</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 3.5. Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**:

- 3.5.1. A **CRENCIADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.5.2. A **CRENCIADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do termo de acordo, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 3.5.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto do termo de acordo ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 3.5.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CRENCIANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 3.5.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CRENCIADA** imediatamente comunicará à **CRENCIANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 3.5.6. Ao fim do serviço, a **CRENCIADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 3.5.7. A **CRENCIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CRENCIANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**3.5.8.** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do termo de acordo.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** Credenciamento de empresas administradoras de benefícios em saúde para ofertar aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) planos privados coletivos empresariais de assistência à saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 4.2.** Os planos privados de assistência à saúde ofertados pelas empresas Administradoras de Benefícios em Saúde deverão observar as seguintes características:
  - 4.2.1.** Ser de natureza coletivo empresarial.
  - 4.2.2.** Possuir abrangência estadual ou nacional.
  - 4.2.3.** Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização.
  - 4.2.4.** Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estipulados pelas Resoluções Normativas nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 1º de agosto de 2011 e 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores.
  - 4.2.5.** As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, consideradas as alterações posteriores.
  - 4.2.6.** Atender às faixas etárias dispostas na tabela de subsídios apresentada no Anexo I da Lei Municipal nº 16.936/2018.
  - 4.2.7. Não exigir qualquer carência (exceto nos casos de parto, doenças ou lesões preexistentes)**, desde que o servidor da Câmara Municipal de São Paulo realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até **45 (quarenta e cinco dias)** contados da publicação do acordo (inclusive nas prorrogações dos termos de credenciamento), ou em até **30 (trinta)** dias contados de sua posse (ou data de publicação de seu afastamento junto à Edilidade, no caso de servidores públicos de outros órgãos que vierem a prestar serviços na Câmara Municipal de São Paulo), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.
    - 4.2.7.1.** Servidores exonerados e posteriormente recontratados, a qualquer tempo e mesmo que não ocorra quebra de vínculo funcional, farão jus aos prazos do subitem **4.2.7** para aquisição de plano sem carência descrito no referido subitem.
    - 4.2.7.2.** Servidores públicos de outros órgãos cujos afastamentos foram cessados junto à Câmara Municipal de São Paulo e posteriormente cedidos novamente, a qualquer tempo, farão jus aos prazos do subitem **4.2.7** para aquisição de plano sem carência descrito no referido subitem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.3. Todas as Operadoras de Planos de Saúde indicadas pela **CRENCIADA** aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, deverão ofertar, dentre os planos privados de assistência à saúde, pelo menos um que atenda ao seguinte **critério adicional** ao subitem 4.2.:

4.3.1. Possuir mensalidades, para cada uma das faixas etárias, cujos valores não excedam os constantes na tabela (abaixo) de subsídios apresentada no Anexo I da Lei Municipal nº 16.936/2018, atualizada em março de 2024, conforme art. 14, § 2º e art. 15, § 1º, da mesma Lei:

Anexo I da Lei Municipal nº 16.936/2018		
Atualizada em Março de 2024 conforme art. 14, § 2º e art. 15, § 1º, da mesma Lei		
FAIXA ETÁRIA TETO INDIVIDUAL		
0	18	R\$ 654,86
19	23	R\$ 919,97
24	28	R\$ 967,33
29	33	R\$ 1.034,33
34	38	R\$ 1.101,14
39	43	R\$ 1.193,12
44	48	R\$ 1.604,20
49	53	R\$ 1.958,33
54	58	R\$ 2.303,48
59	59 anos ou mais	R\$ 5.892,63

4.4. A **CRENCIADA** poderá ofertar, de forma facultativa, planos odontológicos empresariais conjuntamente com os planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CRENCIADA** deverá:

5.1.1 Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários perante às operadoras por eles contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à alteração da rede credenciada.

5.1.2 Realizar a divulgação e a comercialização dos planos privados de assistência à saúde, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, nos termos do art. 6º da RN 465 ANS, consideradas as alterações posteriores.

5.1.2.1 A **CRENCIADA** poderá disponibilizar um representante, que estando pessoalmente nas dependências da Edilidade em



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dias e horários estipulados pela Secretaria de Recursos Humanos, irá orientar e ofertar seus produtos aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

- 5.1.2.2 O representante da **CRENCIADA**, descrito no subitem, deverá alertar aos servidores que a contratação do plano de saúde não os habilita automaticamente ao benefício do auxílio saúde, orientando-os a procurar a Equipe de Benefícios – SGA.13 a fim de iniciar o processo de inscrição no referido benefício.
- 5.1.3 Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas no termo de credenciamento.
- 5.1.4 Efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de plano privado de assistência à saúde a ela vinculada(s).
- 5.1.5 Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde habilitadas pela **CRENCIADA**.
- 5.1.6 Intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos e gerenciamento de riscos da carteira para controle da sinistralidade.
- 5.1.7 Comprovar o vínculo com novas operadoras, com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do termo de acordo, mediante apresentação do competente instrumento.
- 5.1.8 Caso o servidor possua outro plano previamente contratado, garantir a portabilidade de carências se houver plano **equivalente** oferecido pela **CRENCIADA**, nas regras da legislação vigente
- 5.1.9 Garantir a manutenção no plano privado de assistência à saúde de **ex-servidores** da **CMSP** exonerados, conforme condições estabelecidas na legislação e resoluções normativas em vigor, notadamente o art. 30 da Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998 e atualizações posteriores.
- 5.1.10 Fornecer mensalmente à **CMSP**, até o **terceiro dia útil do mês subsequente**, conforme suas orientações operacionais, relação de servidores adimplentes, velando pela firmeza e correção das informações prestadas.
- 5.1.11 Fornecer mensalmente à **CMSP**, até o **terceiro dia útil do mês subsequente**, arquivo com as notas fiscais ou informação congênere considerada válida para fins de contabilidade pública, conforme suas orientações operacionais, comprobatórios do efetivo pagamento das mensalidades por parte dos SERVIDORES, identificando nome e respectivo valor pago, de modo a assegurar o controle, por parte da **CMSP**, acerca da regularidade e da natureza indenizatória do benefício.
- 5.1.12 Manter, enquanto durar o termo de acordo, todas as condições que ensejaram o seu credenciamento, particularmente no que se refere à atualização dos documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de eventuais inspeções.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**5.1.13** Informar aos servidores da **CMSP**, coletando a pertinente declaração, que a CMSP não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano privado de assistência à saúde, haja vista não ser parte da relação contratual existente entre seus **servidores** e a **CRENCIADA**.

**5.1.14** Comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa n. 563/2022 da ANS.

**5.1.15** Fornecer, sempre que requerido pela **CMSP**, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da **CRENCIADA**.

**5.1.16** Cumprir toda e qualquer orientação operacional dada pela **CMSP**, visando ao perfeito cumprimento do termo de credenciamento.

### **5.2. É defeso à CRENCIADA:**

**5.2.1.** Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

**5.2.2.** Negar-se à ofertar planos privados de assistência à saúde, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a qualquer um dos servidores ativos da Câmara Municipal de São Paulo, descritos nos subitens **3.3.1** a **3.3.5**.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CRENCIAMENTO**

**6.1.** A execução e fiscalização do credenciamento será cumprida pelo Supervisor da Equipe de Benefícios – SGA.13, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a **CRENCIANTE** emitirá à **CRENCIADA** solicitação para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção.

**6.3.** As comunicações entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do termo de acordo terá início na data de sua assinatura, e terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por idêntico ou inferior período, limitado a 10 (dez) anos, a critério da **CMSP**, de acordo com a legislação em vigor.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de São Paulo às empresas credenciadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência por escrito.

**9.1.2.** Multa no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos SERVIDORES da CMSP à **CRENCIADA** no mês de ocorrência da infração, pelo descumprimento dos subitens **4.2.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11 e 5.2.2. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, ou qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CRENCIADA**.

**9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das mensalidades pagas pelos servidores da CMSP à **CRENCIADA**, na hipótese de inexecução parcial do acordo.

**9.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das mensalidades pagas pelos servidores à **CRENCIADA**, no caso de inexecução total.

**9.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CMSP**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.** Poderá ocorrer o descredenciamento, além das hipóteses tratadas nos subitens **9.1.2 e 9.1.3** quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente edital ou no termo de credenciamento.

**9.3.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

**9.4.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) no subitem **9.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e/ou 9.1.6**.

**9.5.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.

**9.6.** Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de São Paulo às empresas credenciadas.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

**11.1** A(s) empresa(s) será(ão) selecionada(s) por meio de credenciamento, conforme os critérios definidos neste Edital, exigidos os documentos necessários para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto, isto é, documentos de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira e técnica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

**PROCESSO CMSP-PAD-2024/00153**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas administradoras de benefícios em saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência

1. Declaro inexistir fatos impeditivos para a habilitação da Administradora de Benefícios abaixo qualificada, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. Declaro que a Administradora de Benefícios abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

3. Declaro que a Administradora de Benefícios abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

4. Declaro que a Administradora de Benefícios abaixo qualificada se compromete com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

5. Declaro que a Administradora de Benefícios abaixo qualificada se compromete a oferecer adequada cobertura de assistência à saúde suplementar aos SERVIDORES, durante toda a vigência do Termo de Acordo, mediante disponibilização de plano de saúde, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, conforme **Anexo I** do Edital.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-ma



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **ANEXO III – Minuta de Termo de Acordo**

**TERMO DE ACORDO Nº \_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS \_\_\_\_\_, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 50.176.288/0001-28, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRADORA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº....., expedida pela ..... e inscrita no CPF/MF sob o nº....., tendo em vista o que consta do Processo CMSP-PAD-2024/00153, com fundamento na Lei Municipal nº 16.938/2018, regulamentada pelo Ato CMSP nº 1405/2018; na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, o art. 79; no Decreto Municipal nº 62.100/22, em especial, os arts. 59 a 76, adotado, no que couber, pelo Ato CMSP 1564/2023; na Lei Federal nº 9.656/98; nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) pertinentes, bem como pelas demais normas complementares, celebram o presente Termo de Acordo, na forma e nas condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Acordo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de plano privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores da **CÂMARA**, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

**1.2** Considera-se parte integrante do presente termo de acordo o Edital do Credenciamento nº 01/2024 e seus Anexos.

**1.3** As Administradoras de Benefícios credenciadas deverão disponibilizar aos **SERVIDORES**, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência estadual ou nacional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face da faixa etária, conforme **Anexo I** deste Edital, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 1º de agosto de 2011 e 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores, assim como deverão apresentar no mínimo um produto que se encaixe completamente na tabela de subsídios apresentada no Anexo I da Lei Municipal nº 16.936/2018.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**1.4** Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação com a Administradora de Benefícios credenciada que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observada a Resolução Normativa da ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, bem como suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **2.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:**

**2.1.1** Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação, previamente autorizados.

**2.2 – DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS:** Além das obrigações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deverá:

**2.2.1** Cumprir fielmente os compromissos avençados, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e deste acordo;

**2.2.2** Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CÂMARA**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

**2.2.3** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente acordo;

**2.2.4** A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CÂMARA** para que esta delibere sobre a manutenção do acordo, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.2.5** Manter, durante toda a execução do acordo, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de extinção do acordo;

**2.2.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**3.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

**3.1.1** Advertência por escrito.

**3.1.2** Multa no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos SERVIDORES da CMSP à **ADMINISTRADORA** no mês de ocorrência da infração, pelo descumprimento dos subitens **4.2.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11 e 5.2.2. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Credenciamento, ou qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **ADMINISTRADORA**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 3.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das mensalidades pagas pelos servidores da **CÂMARA** à **ADMINISTRADORA**, na hipótese de inexecução parcial deste acordo.
- 3.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das mensalidades pagas pelos servidores à **ADMINISTRADORA**, no caso de inexecução total.
- 3.1.5** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 3.1.6** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CÂMARA**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.2** Poderá ocorrer o descredenciamento, além das hipóteses tratadas nos subitens **3.1.3 e 3.1.4** quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, ou neste Termo de Acordo.
- 3.3** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.
- 3.4** No caso de reincidência da(s) conduta(s) no subitem **3.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e/ou 3.1.6**.
- 3.5** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 3.6** A aplicação das sanções previstas nos itens **3.1.5 e 3.1.6** deste termo de acordo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **ADMINISTRADORA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3.6.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **ADMINISTRADORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 3.6.2** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 3.7** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia..



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência do acordo terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 01(um) ano, prorrogável por idêntico ou inferior período, limitada a 10 (dez) anos, a critério da **CÂMARA**, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** Não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da **CÂMARA** à **ADMINISTRADORA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

**6.1** Este Acordo poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência de um dos signatários;
- b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

**6.2** A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os signatários a cumprirem todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

**6.3** Não se aplica o disposto no item anterior quando o desfazimento do Acordo estiver fundado em irregularidade grave praticada pela **ADMINISTRADORA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**7.1** A fiscalização da execução do ajuste ficará a cargo da **CÂMARA**, através do Supervisor da Equipe de Benefícios - SGA.13, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Acordo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

**8.1** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1** O presente Acordo é subscrito pela **CÂMARA** em caráter de não exclusividade, sendo inexigível o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos, bem como pelo fato de ser permitida a participação de todo e qualquer interessado que satisfaça as condições mínimas nele traçadas.
- 9.2** A **CÂMARA** reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, se o valor cobrado a título de mensalidade dos SERVIDORES, relativo a determinado plano, está compatível com as reais condições de mercado e necessariamente inferior ao respectivo plano individual, acaso existente, nos termos do Ato nº 1405/2018.
- 9.3** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CÂMARA**.
- 9.4** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **ADMINISTRADORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Termo de Acordo, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):  
\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

- 10.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste acordo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

MILTON LEITE  
Presidente

JOÃO JORGE  
1º Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

ATÍLIO FRANCISCO  
2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES  
1º Secretário

MARLON LUZ  
2º Secretário

**ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS:**

**VISTO:**

Mário Sérgio Maschietto  
Secretário Geral Administrativo - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

**PROCESSO CMSP-PAD-2024/00153**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas administradoras de benefícios em saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência

**Apuração da capacidade Econômico-Financeira:**

<b>ÍNDICES</b>	<b>RESULTADOS</b>
<b>1 - LIQUIDEZ GERAL (LG)</b>  Ativo Circulante+Realizável a longo prazo ----- ---- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	  ----- > ou = 1
<b>2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG)</b>  Ativo Total ----- -- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	  ----- > ou = 1
<b>3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC)</b>  Ativo Circulante ----- Passivo Circulante	  ----- > ou = 1

---

**Assinatura do Responsável**  
**Nome Legível**